

Governo publica decretos e cria comitê gestor para enfrentamento ao coronavírus

O governador Carlos Massa Ratinho Junior assinou nesta quarta-feira (18) quatro novos decretos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus no Estado. Os documentos incluem a criação de um Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19, a suspensão dos deslocamentos e viagens a trabalho dos servidores estaduais, o estabelecimento de critérios para habilitação de laboratórios para fazer os testes da doença e a determinação para que o Procon-PR fiscalize práticas abusivas quanto aos preços de produtos sanitários e de profilaxia.

Essas medidas, disse o governador, acompanham os procedimentos adotados por países que estão passando pela crise do novo coronavírus e vão contribuir no esforço para diminuir a proliferação no Paraná. “Se seguirmos esses procedimentos e adotarmos medidas para diminuir a circulação do vírus, vamos vencer essa crise o mais rápido possível”, afirmou. “Mais uma vez, o Paraná demonstra organização e planejamento para enfrentar esse momento tão delicado para todo o mundo”.

A Secretaria de Estado da Saúde atualizou os casos de coronavírus no Paraná nesta quarta-feira. São 14 casos confirmados até o momento, em Curitiba (7), Cianorte (2), Campo Largo (1), Pinhais (1), Maringá (1), Foz do Iguaçu (1) e Londrina (1). Todos os confirmados são casos importados, ainda não há registros de transmissão comunitária no Paraná.

“Devemos continuar firmes na vigilância em saúde, na etiqueta respiratória, no distanciamento social e, principalmente, no isolamento voluntário domiciliar. São medidas cruciais no combate ao coronavírus”, salientou o secretário da Saúde, Beto Preto. Ele disse, ainda, que o Paraná começará a realizar testes do Covid-19 em pacientes internados por síndromes respiratórias graves com caráter inconclusivo em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) de todo o Estado.

Outra medida adotada é em relação ao Sentinela, sistema paranaense que faz o controle da circulação dos vírus. “A partir de hoje a vigilância Sentinela vai incluir os casos de Covid-19 nas síndromes gripais investigadas. Será onde já houve caso positivo para o coronavírus. Temos uma coleta aleatória em 51 pontos do Estado, e começamos com os oito pontos de coleta em Curitiba. Isso vai nos ajudar a detectar transmissão local que ainda não tenha sido



detectada”, afirmou.

LABORATÓRIOS – O decreto 4.261/2020 normatiza o cadastramento dos laboratórios privados no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB). A partir do texto, a Secretaria da Saúde passa a adotar uma nova metodologia para os resultados, seguindo a orientação do Ministério da Saúde. Não será mais exigida a contraprova pelo Laboratório Central do Estado (Lacen), desde que o laboratório privado que realizou ou realizará o teste esteja credenciado.

Uma vez habilitado, o laboratório privado se compromete a informar diariamente ao Centro de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde do Estado do Paraná (CIEVS) os dados dos exames, inclusive dos casos suspeitos. Amostras de casos graves e ocorrências de óbitos devem ser enviadas ao Lacen imediatamente.

Os critérios de credenciamento são atender os requisitos sanitários da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); comprovar a existência, no laboratório, de biólogo molecular com experiência mínima de um ano na realização de testes baseados em PCR em tempo real; informar o Lacen sobre a metodologia de detecção do Covid-19; possuir Laboratório de Contenção NB2 para manipulação de amostras e

disponibilidade de EPIs adequados a este nível de contenção; e enviar ao Lacen amostras com resultado detectável, em quantidade e volume determinados pela equipe técnica, para verificação de desempenho do teste.

O protocolo estabelecido anteriormente pelo Ministério da Saúde era de que os exames passassem obrigatoriamente pelos laboratórios de cada Estado, mesmo que já realizados por instituições privadas. Ou seja, ainda que um laboratório particular testasse positivo para o Covid-19, era necessário o envio de uma amostra do paciente para o Lacen. O Lacen-PR continuará fazendo os testes para o público em geral.

COMITÊ – O Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional, criado pelo decreto 4.259/2020, vai definir um plano de ação, prevenção e contingência em resposta à pandemia. O comitê tem caráter deliberativo e vai dar suporte às decisões do Executivo. O grupo se reunirá diariamente no Palácio Iguaçu e vai acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde necessárias para a prevenção, controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

O comitê será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde e conta com a participação dos se-

guintes órgãos: Governadoria; Casa Civil; Casa Militar; Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Controladoria-Geral do Estado (CGE); Procuradoria-Geral do Estado (PGE); Coordenadoria Estadual da Defesa Civil; e as Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura; do Planejamento e Projetos Estruturantes; da Segurança Pública; da Administração e da Previdência; da Fazenda; da Justiça, Família e Trabalho; da Educação e do Esporte; da Agricultura e do Abastecimento; e do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas. Outros órgãos e entidades podem ser convidados a

participarem das reuniões.

FISCALIZAÇÃO – Um dos decretos (4.262/2020) determina à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (Sejuf), por meio do Procon, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de produtos sanitários e de profilaxia às endemias, com finalidade de verificar eventuais práticas abusivas, em cumprimento aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Diante de qualquer irregularidade, o Procon poderá instaurar procedimento investigatório para responsabilizar o estabelecimento, com possibilidade de impor medi-

das administrativas restritivas de registro perante a Junta Comercial. “Não vamos admitir abuso e exploração das pessoas que precisam de higienização diária”, disse Ratinho Junior.

A orientação é de que a população denuncie quaisquer irregularidades. Os atendimentos ao consumidor continuam no site **www.procon.pr.gov.br** e pelos telefones: 0800 41 1512 (somente ligações de telefone fixo) e 041 3223-1512 (fixos e móveis).

Na segunda-feira (16), o Procon lançou um canal online exclusivo para denúncias sobre abusos no preço do álcool em gel 70%, que é um dos produtos mais procurados na pandemia. Para realizar a reclamação, é importante que o consumidor tenha nota fiscal da compra ou foto do produto anunciado para instruir o processo e seguir o passo a passo do registro da reclamação, para que haja aplicação das sanções previstas na lei.

VIAGENS – O outro decreto (4.260/2020), por fim, determina a suspensão, por período indeterminado, das viagens e deslocamento de todos os servidores estaduais, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional e dos contratados temporariamente. Isso inclui os deslocamentos internos, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Caso haja necessidade, servidores da Secretaria da Saúde, Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Departamento Penitenciário (Depen) e da Casa Militar poderão se deslocar para viagens a serviço. Em casos de urgência ou extrema necessidade, servidores de outros órgãos e entidades também poderão viajar, mediante justificativa fundamentada que deixe explícito que o deslocamento é imprescindível.

Farmácias do Estado adotam medidas preventivas

A Secretaria de Estado da Saúde definiu medidas preventivas para a contenção da transmissão do coronavírus no ambiente das farmácias do Estado. As 23 unidades da Rede Estadual estão recebendo o usuário apenas em horário agendado e somente uma pessoa está sendo orientada a entrar no recinto para o atendimento.

O Paraná tem hoje mais de 262 mil usuários cadastrados no sistema das farmácias, que buscam remédios padronizados pelo SUS ou via demanda judicial. “As farmácias da rede estão atendendo os usuários em horário normal e não existe falta de medicamento; as medidas adotadas visam reduzir o fluxo de pessoas não agendadas ou que se deslocam até a farmácia apenas para acompanhar o usuário na retirada de medicamentos; os usuários foram informados sobre estas medidas, por meio de mensagem pelo celular”, disse o secretário estadual da Saúde, Beto Preto.

Segundo ele, cerca de 95% dos usuários das farmácias apresentam em seus cadastros um número de celular para contato e o objetivo com estas orientações é a prevenção, o bem-estar coletivo e a agilização dos serviços. “Reforçamos que não há motivo para deslocamentos desnecessários até às farmácias do Estado”, afirmou.

A coordenação de Assistência Farmacêutica do Estado recomenda ainda que usuários com febre, tosse ou dificuldade para respirar não compareçam à unidade. Diante de alguma dificuldade ou apresentando sintomas respiratórios, o usuário pode autorizar outra pessoa para efetuar a retirada.

DISPENSACÃO – A dispensação antecipada de medica-



mentos também está sendo feita neste momento pelas farmácias do Estado, de acordo com a disponibilidade dos estoques. “Dos 255 itens que fazem parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Elenco Complementar, 165 apresentam estoque para entrega com cobertura até maio e outros 51 itens têm estoque para antecipação até abril”, diz a coordenadora de Assistência Farmacêutica da Secretaria, Deise Pontarolli.

Segundo a coordenadora, esta é uma ação planejada pela Farmácia, que avalia seu estoque e atende o usuário com medicamento para um tempo maior de tratamento.

A Secretaria prevê ainda a ampliação da entrega de medicamentos no domicílio. “Este serviço já é ofertado a cerca de 3.500 usuários da farmácia da 2ª Regional de Saúde, em Curitiba, e a extensão deverá abranger mais seis farmácias do Estado nos próximos meses”, disse a coordenadora.

RENOVAÇÃO – Em relação

aos pacientes já cadastros, a Secretaria da Saúde também estuda, em parceria com a Celear (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná), ajustes no sistema de informação para que os processos de medicamentos com vigência até março, abril e maio sejam renovados de forma automática, sem a necessidade de deslocamento até a farmácia.

AGILIZAÇÃO – A Secretaria lembra que a pesquisa por medicamentos disponibilizados pode ser feita, desde o início de fevereiro, pelo PIÁ (Programa de Inteligência Artificial do Governo do Paraná). A funcionalidade apresenta os medicamentos padronizados em 84 protocolos clínicos com as principais informações para o usuário.

Por meio desta ferramenta, o usuário consegue adiantar uma etapa da busca pela informação sobre o medicamento, pois o sistema também apresenta os documentos necessários para a retirada na farmácia.

Mandaguaçu fecha comércio por 15 dias



Veja as medidas preventivas adotadas pelo executivo sobre o novo Coronavírus

O comércio de Mandaguaçu fechará as portas a partir de amanhã (20). A suspensão das atividades se deve ao estado de emergência que o país se encontra por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Apenas supermercados, farmácias, postos de combustíveis e o serviço de Saúde poderão permanecer em funcionamento.

Em Maringá, o prefeito Professor Maurício Índio participou de uma reunião com prefeitos e secretários na tarde de ontem (18). O

tema tratado foi o combate ao coronavírus e as medidas que devem ser adotadas para proteger a população contra a doença. Apesar de Mandaguaçu não ter nenhum caso registrado ontem e o município se uniu aos demais em busca de medidas preventivas.

Na sequência, o prefeito se reuniu com os secretários de Mandaguaçu, além de representantes da Associação Comercial de Mandaguaçu (ACIMAN) e autoridades locais, para discutir as ações contra a disseminação e

prevenção desta doença. As medidas definidas de enfrentamento ao coronavírus terão validade, inicialmente, por 15 dias.

“Sabemos que o fechamento do comércio causará impacto em nossa economia. No entanto, a doença já chegou a Maringá. O primeiro caso foi notificado ontem e precisamos nos unir para proteger a população. As medidas são necessárias e indispensáveis pelo alto risco de transmissão. Estamos vivendo um momento muito delicado e precisamos contar com a compreensão de todos”, destacou o prefeito Professor Maurício Índio. Fonte: Assessoria de Imprensa





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 - INPS Matr. 14-240-00-075-12
CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527
Caixa Postal, 11 - Telefex (0**44) 3243.1304 - Whatsapp: (44) 98448-3884
e-mail: stn.jorge@stn.org.br
CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

COMUNICADO

Pelo presente comunicado por determinação da CONTAG, FETAEP e em obediência ao Decreto Municipal N° 37/2020: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em seu artigo 9º §3º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, independentemente do público alvo ser em número menor que 50 pessoas. Pelo exposto fica adiado a realização da Assembleia Geral Extraordinária para Convenção Coletiva de Trabalho convocada para o dia 28/03/2020 conforme edital publicado neste jornal em 23/02/2020, que será realizada em uma nova data.

São Jorge do Ivaí, 18 de março de 2020.

Antonio C. de Almeida
Presidente



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI N.º 1.115/2020

"Institui Símbolo Visual (logomarca) do Município, o significado da palavra do nome do Município de Itaguajé com caracterização de elementos da história";

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído como símbolo visual (logomarca) do Município de Itaguajé com caracterização de elementos da história o que segue:



Este símbolo estilizado, trata-se de uma arma de fogo antigüíssima e representativa da Bandeira dos Itaguajenses que possuem por Itaguajé

Esta é uma cruz Jesuítica e representa também, a presença dos Jesuítas em Itaguajé

A letra "A", está estilizada no formato de uma "Cruz" Indiana, e portanto representa os Índios que viviam em Itaguajé

T = Representa a cruz Jesuítica, símbolo dos Jesuítas que catequizaram os indígenas nativos.
A = Estilizada em formato da oca, representando os índios Guarani.
J = Estilizado em formato de uma arma de modelo antigo representando os Bandeirantes

Art. 2.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 18 de Março de 2020

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA E HOMENAGEM

O Município teve suas primeiras referências no século XVI, que tem como precursores de sua origem as expedições castelhanas e nas penetrações das bandeiras portuguesas.

Quem nasce em Itaguajé é chamado de "itaguajenses", o nome é uma referência à língua tupi-guarani, que significa Ita = pedra; Guajé = misteriosa/grande resultando em Pedra Misteriosa/grande, advinda dos índios, antigos moradores do local em consonância a ocorrência de cristais e de rocha de quartzo na região, por isso faz jus a presente homenagem.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 025, DE 18 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA:
Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da Constituição Federal art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19, no dia 11/03/2020;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar propagação do vírus e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de Março de 2020;

DECRETA

Art.1.º Ficam suspensas no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, as aulas da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 2.º Fica temporariamente suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais da saúde e em outros setores estratégicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo nos casos previstos no art. nº 112 da Lei nº 023/1991, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3.º Ficam automaticamente suspensos a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, todos os eventos de qualquer natureza que caracterizem aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, por excelência, aqueles que demandem autorização ou licença do poder público municipal para sua realização.

Art. 4.º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos.

Art. 5.º O Departamento Municipal de Saúde disciplinará o fluxo de atendimento ambulatorial de rotina compreendendo os serviços realizados pela USF – Unidade de Saúde da Família; Hospital; PSF – Programa Saúde da Família; Odontologia; Fisioterapia; Endemias; Vigilância Sanitária; Farmácia e Agendamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no artigo do *caput* deste artigo será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6.º Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, as atividades do Centro de Convivência do Idoso e demais projetos de fortalecimento de vínculos, pertencentes à estrutura administrativa do Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 7.º Os casos omissos neste Decreto serão tratados em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.230/2020 de 16 de março de 2020 e/ou Legislações Federais pertinentes às Políticas de Prevenção ao COVID-19.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, sendo afixado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.

ADEMIR MULON
- PREFEITO MUNICIPAL -



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Estado do Paraná
PRAÇA JOSE BENTO DOS SANTOS, 02 CEP 87630-000 - ATALAIA - PARANÁ (44) 32541122
CNPJ/MF 05.238.978/0001-62

NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2019

1. Normatização Contábil

O Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019 foi estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP-STN – 6ª Edição) e na NBC T 16.6 (CFC).

2. Ativo Circulante

2.1. Caixa e Equivalente de Caixa

Em 31/12/2019 o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresenta um saldo de R\$ 10.761.558,50 (deix milhões setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

3. Ativo Não Circulante

3.1. Imobilizado

No Imobilizado o valor de R\$ 20.908,66 (vinte mil, novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos), devidamente cadastrado em programa próprio e que será implantado em breve, reavaliação, depreciação e amortização.

4. Passivo Circulante.

No Grupo Passivo Circulante não houve movimentação.

5. Passivo não Circulante.

No Grupo Passivo não Circulante um valor de R\$ 10.940.730,81 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil, setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), relativo a provisões matemáticas previdenciárias de longo prazo.

6. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido apresenta um valor de R\$ (-)449.046,04 (quatrocentos e quarenta e nove mil quarenta e seis reais e quatro centavos) negativo.

7. Conclusão

Como pode ser observado no Balanço Patrimonial, através dos registros contábeis, o Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia, apresenta situação Financeira Deficitária, se considerarmos que os valores da provisão Matemática são superiores aos registros do Ativo Permanente mais as disponibilidades Financeiras.

Atalaia, 31 de dezembro de 2019

JOÃO ALMIR CICCOTTI
Contador TC-CRC 34.017/O

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguacu - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr: 3/2020 - TP

Processo Administrativo: 37/2020
Processo de Licitação: 38/2020
Data do Processo: 12/02/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr: 5/2020

Motivo: NAO HOUVE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME

Mandaguacu, 11 de Março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 48/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação do consórcio intergestores paraná saúde, conforme contrato de rateio 197/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2020 - PMM. A empresa: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, inscrita no CNPJ: 03273207000128.

Valor R\$ 6.612,83 (seis mil seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos).
Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 9 de Março de 2020

CRISTIANE AMARAL NOGUEIRA
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 9 de Março de 2020

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguacu - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr: 9/2020 - PR

Processo Administrativo: 38/2020
Processo de Licitação: 38/2020
Data do Processo: 11/02/2020

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de Serviço de radiologia tipo emissão de laudos com responsabilidade técnica

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr: 4/2020

Motivo: Não houve interessados em participar do certame

Mandaguacu, 17 de Março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO N.51, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Cria Comissão de Avaliação de Titularidade dos Servidores Públicos e nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, Estado Paraná, no uso das atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 712/2011,

DECRETA

Art. 1.º - Fica criada Comissão especial composta por: Oswaldo Magi Filho CPF nº 029.253.089-70, Ana Paula Aparecida Dragunski CPF nº 063.915.579-00, Andréia Carla Guesso Minelli CPF nº 060.456.759-67, Maria Picoli Volpato CPF nº 036.666.769-60, Beatriz Aline Rossini CPF nº 088.192.739-26, todos funcionários públicos municipais, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Títulos de Servidores Públicos Efetivos do quadro geral do Município para fins de Progressão de Nível conforme estabelecido na Lei Municipal nº 712 de 15 de Julho de 2011.

Art. 2.º - Compete à Comissão avaliar os títulos apresentados, emitindo parecer sobre a veracidade, bem como a validade dos mesmos como forma de Progressão na Carreira.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Março de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.117 / 2020.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS-IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé -IPREMI, das competências dos meses de janeiro a dezembro de 2019 e do mês de janeiro de 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 211/2013 e nº 307/2013.

Art. 2.º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 1% (Um por cento) ao mês e multa de 1% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé-PR, 18 de março de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 49/2020

Tipo: MENOR PREÇO
Objeto: Aquisição de Uniformes e Jalecos para os funcionários públicos, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 03/04/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 10:00 horas do dia 03/04/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 18 de março de 2020

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Jeremias José de Oliveira e Cia Ltda, torna público que requereu ao I.A.P, Renovação da Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, implantado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1171, Centro, Colorado-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Jeremias José de Oliveira e Cia Ltda, torna público que recebeu do I.A.P, Licença Ambiental de Operação, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, implantado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1171, Centro, Colorado-PR. Validade: 02/08/2020.

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União

Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida

Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi

Distrito de Alto Alegre
Supermercado Casquinha

Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana

Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí

Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida

Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta

Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor

Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder

Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida

Paranacity
Lanchonete do Roberto

Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabelleiro
Panificadora 2 Irmãos

Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni

Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José

Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão

São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin

União
Mercado Fiorópolis

Distrito de Fiofópolis
Venda do José Baixinho



JORNAL REGIONAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDACÃO
03/04/1960

Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177
E-mail: contato@jornalregional.com.br
CEP 86.600-000 - Nova Esperança - Paraná

SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná

Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata

Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes

Colaboradores:
Aldicio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoreti - Nova Esperança

Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi

Tiragem: 500 exemplares

É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.116/2020**SÚMULA:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Itaguajé, "PROREFISI" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o *Programa* de Recuperação Fiscal do Município de Itaguajé, PROREFISI, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuições), vencidos até a data da publicação desta lei inscritos ou não em dívida *ativa*, parcelados ou não, ajuizadas ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no PROREFISI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, constituídos ou não, inscrito ou não em dívida ativa.

§2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável, por ocasião da opção pelo PROREFISI

§3º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa confissão irrevogável e irrevogável da totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo, a condição de contribuinte ou responsável, configura renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso na esfera administrativa e judicial, devendo haver a desistência daqueles já apresentados.

§ 4º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do protocolo do pedido.

Art. 3º. O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até 210 (duzentos e deis) dias após a publicação desta Lei, mediante a assinatura do Termo de Opção do PROREFISI a ser disponibilizado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§1º Os débitos incluídos no parcelamento serão objeto de consolidação no mês da formalização da opção pelo PROREFISI.

§ 2º. A consolidação deverá abranger a totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data da publicação desta lei, incluindo os juros, atualização monetária e multas, incidentes em conformidade com a legislação vigente na época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvado o disposto no §2º do art. 2º.

§ 3º. Deverão ser adotados os seguintes valores para a base de cálculo da consolidação referida no §2º do art. 3º:

I – Para os débitos fiscais inscritos em dívidas ativas referente aos anos de 2011 a 2019, o débito indicado nas certidões de dívida ativa anexados nos autos das respectivas execuções fiscais.

II - Para os demais anos serão os valores constantes dos lançamentos nos respectivos anos.

III - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê.

IV - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento, ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas.

V - Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, que tenha pago uma ou mais parcelas e interrompido ou não, sem a devida quitação do total do crédito tributário.

§ 4º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata o artigo 2º, ficam estabelecidas as seguintes reduções:

a) – para pagamento à vista 02 (duas) parcelas, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

b) - para pagamento de 03 (três) até 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitoenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

c) - para pagamento de 07 (sete) até 10 (dez) parcelas, o desconto será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

d) - para pagamento de 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros, multa e correção monetária;

Art. 4º. O débito consolidado na forma do §2º do artigo 3º poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física

II - R\$ 100,00 (cem reais) para os sujeitos passivos de pessoa jurídica.

§ 2º. As parcelas do PROREFISI deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no ato ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 5º. Para os débitos fiscais objeto de parcelamentos anteriores em que os pagamentos estejam em dia, poderá haver migração para o PROREFISI, na forma seguinte:

I - Caso a soma parcial das parcelas quitadas for inferior a 100% (cem por cento) do valor original da dívida (com exceção aos anos de 2011 a 2019 – art. 3º, §4º, I), poderá optar pelo pagamento do saldo devedor à vista, até o limite de 100% (cem por cento) da dívida original, ou continuar quitando as parcelas restantes até atingir o valor parcial de 100% (cem por cento) do valor original da dívida, ou optar para quitar o saldo devedor, pelo PROREFISI.

II - O disposto no item I deste parágrafo não implicará em restituição de quantia(s) paga(s) pelo contribuinte anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º. Quando requerida no prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 3º desta lei, fica facultado à Administração Municipal proceder a compensação de eventuais créditos não prescritos do sujeito passivo oriundos de despesas correntes ou de investimentos, desde que haja ocorrido o empenho do respectivo pagamento até a data da publicação desta Lei.

§1º O débito remanescente poderá ser objeto de opção pelo PROREFISI

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará, *juntamente com* o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito, indicando a origem respectiva.

§ 3º. O pedido de compensação será decidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças em até 15 (quinze) dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do PROREFISI, mediante ato do Secretário Municipal Administração e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas, nesta Lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo PROREFISI e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação de decisão administrativa ou judicial, que o tomou definitivo;

IV — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V — falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo, os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFISI;

VI — cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Itaguajé e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do PROREFISI;

VII — prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compõem a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1º. A exclusão do contribuinte, do PROREFISI, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia da pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento).

§ 3º. Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo município, para serem beneficiados pelo PROREFISI, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais, através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca de Colorado.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de ato próprio estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no PROREFISI e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 9º. O PROREFISI não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 18 de Março de 2020

CRISOGONO NOZETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**ESTADO DO PARANÁ****C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67*****Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*****DECRETO N.º 025/2020 de 18 de março de 2020****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE TRIÊNIO 2020/2022.**

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense, o qual será composto por profissionais que atuam com famílias no território nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme segue:

- Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

Jussainy Cristina Bacelar Vieira Breda
Ana Caroline dos Santos Rocha

- Representante do Cadastro Único:
Kely Andréa Bogio

- Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Andréia Alves Consoli
Douglas Josimar Aguiar

- Representante do Órgão Gestor
Milena Ferreira Guimarães

- Representante da Unidade Básica de Saúde
Giselle Florêncio Lucas de Lima de Souza
Sueli Novakowski

Representante Estratégia Saúde da Família:
Gizélia Soares de Souza Forato
Gabriela Alencar Salomão

- Representante da Escola Municipal Dr. Narbal Oreste May:
Carolina Ferrari
Joseleide Oliveira Santos

- Representante do Centro de Educação Infantil:
Elisiane Moreira Dutra
Rosenel Onice Pereira

- Representante do Colégio Estadual Barão do Rio Branco
Dulcinéia de Cássia Ferrari
Neuza Geracina Paula

- Representante da Escola Estadual Padre Anchietã
Cristiane Aparecida de Souza
Lidia Lopes de Souza

- Representante do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos:
Leandro Lima Dias

- Representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:
Lázaro Gabriel Silva
Karina Geracina Paula do Valle

- Representante de Agente de Crédito
Edson Vander Tressa da Silva

- Representante do Conselho Tutelar
Cléver Veras Queiroz Evangelista
Valdir Elias Fernandes

Art. 2º - As reuniões ocorrerão mensalmente, conforme calendário acórdão entre os integrantes, contendo o registro das presenças e memórias das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer um dos integrantes, sendo que o coordenador do Centro de Referência de Assistência Social responsabilizar-se-á por agendar e fazer memória das reuniões.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Local do Programa Família Paranaense:

- Coordenação pelo Coordenador do CRAS;
- Utilização dos instrumentos padronizados: Cadastro Único, Termo de Adesão da Família, Diagnóstico Familiar, Plano de Ação Intersetorial da Família;
- Mapeamento e diagnóstico socioterritorial;
- Identificação das famílias - Busca Ativa;
- Inclusão das famílias no programa;
- Acompanhamento familiar;
- Monitoramento e avaliação;
- Garantia da atuação intersetorial na execução do Programa;
- Envolvimento e comprometimento dos profissionais que atuam no território junto às famílias.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MARÇO DE 2020.*

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**ESTADO DO PARANÁ****C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67*****Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*****DECRETO N.º 024/2020 de 17 de março de 2020****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE TRIÊNIO 2020/2022**

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, a qual será composto pelos secretários municipais nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme segue:

- Representante do Departamento de Ação Social:
Elias Pereira da Silva Junior

- Representante do Departamento de Educação:
Márcia de Fátima Silva Almeida

- Representante do Departamento de Saúde:
Laisa Catarine da Silva

- Representante do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos:
Leandro Lima Dias

- Representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:
Karina Geracina Paula

Art. 2º - As reuniões ocorrerão bimestralmente, conforme calendário acórdão entre os integrantes, contendo o registro das presenças e memórias das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer um dos integrantes, sendo que a área de assistência social responsabilizar-se-á por agendar e fazer memória das reuniões.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:

- Gestão estratégica – planejamento;
- Orçamentário - suporte às ações demandadas do Comitê Local;
- Planejamento de ações de âmbito territorial;
- Garantia da atuação intersetorial na execução do Programa;
- Envolvimento e comprometimento dos gestores municipais e prefeito;
- Dar suporte ao Comitê Local.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.*

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA**

E-mail: contabilidade.ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (41) 3278-1592 – Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 52/2020

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ourizona, Estado do Paraná em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus;

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º: A suspensão das atividades educacionais na rede municipal de ensino público e atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º. A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Centro de Convivências, grupos, entre outros) e às crianças (como cantina escolar e outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, entre outros).

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º. Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada secretaria/departamento, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 9º. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no caput possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Secretaria de Saúde.

Art. 10. Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a) 30 (trinta pessoas) pessoas em espaços abertos; e
- b) 10 (dez) pessoas em espaços fechados;

Art. 11. Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 20 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme disposto no art. 10 deste Decreto;

II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como supermercados e comércio em geral.

Art. 12. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon Municipal, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 14. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 15. Os municípios que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo único. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do CONVD-19 ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona/PR, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Mandaguá**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6267/2020

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1746/2011,

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR aos servidores municipais relacionados no Anexo Único, da Ata da Reunião realizada em data de 13.03.2020, pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 5851/2018, para fins de análise dos requerimentos de progressão de nível funcional por titulação, que, a partir da data da publicação desta Portaria, inclusive, terão o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de eventuais recursos, no caso de não concordância com as conclusões da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá (PR), 18 de março de 2020.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPALn° 36/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, André Luis Bovo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do município, e, por fim

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Jorge do Ivaí, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus.

Parágrafo Primeiro. A Situação de Emergência ora declarada autoriza, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de São Jorge do Ivaí, a adoção de todas as medidas administrativas, necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – atendimento remoto aos servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- XI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º, 2º, 3º e 4º deste decreto.

Art. 5º Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 6º Os Titulares dos Órgãos compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de atendimento remoto para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se atendimento remoto o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§ 2º É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o atendimento remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder atendimento remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Os servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Secretário.

§ 7º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 7.º - Ficam suspensas a partir do dia 20 de março de 2020:

§ 1º - as aulas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas municipais urbanas, Escolas rurais;

§ 2º - as atividades coletivas no âmbito da administração municipal, tais como: reuniões do Centro de Convivência de Idosos; atividades esportivas, recreativas e administrativas que demandem a concentração de pessoas, exceto aquelas que sejam realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde visando ao enfrentamento da COVID-19.

§ 3º Atividades e eventos geridos pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com exceção da entrega dos benefícios eventuais previstos em lei oferecidos pela referida Diretoria, que estão mantidos;

§ 4º Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, quimioterapia, gestão de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.8.º - Fica proibida a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas), com público igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada.

§1º - No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos a público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§2º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pela COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, independentemente do público alvo ser em número menor que 50 pessoas.

§3º - A Unidade Básica de Saúde, o Pronto Atendimento e as instituições de longa permanência para idosos ou para crianças devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios

Art. 9.º Recomenda-se:

I – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como supermercados e comércio em geral.

Art. 10.º A Secretaria da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 11.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 12.º Os municípios que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo único. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do CONVD-19 ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita

Art. 13. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 14.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID19.

São Jorge do Ivaí, em 18 de março de 2020.

André Luis Bovo

PREFEITO MUNICIPAL

João Geraldo Casagrande

SECRETÁRIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41) 3278-1514 Cep: 87.179-000
Ourizona - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1015, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Cria a Zona de Urbanização Específica 2 – ZUE e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e, eu Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações e/c Lei Municipal 593/2006, fica declarada Área de Urbanização com finalidade específica de implantação de aterro sanitário e galpão de triagem para coleta seletiva de materiais recicláveis, o imóvel constituído pelo lote nº 48/A-2-1, com área de 21.504,46m², com as seguintes divisas e confrontações: “Principiando num marco de madeira de lei, colocado na beira de uma estrada que vai para Mandaguacu, segue confrontando com o Lote nº 49, no rumo NE 72°53’ SO, na distância de 436,40 metros, até um marco cravado na divisa com o Lote nº 48/A-1 (Remanescente); daí mede-se no rumo SE 17°07’ NO, a distância de 65,47 metros, até um outro marco colocado na divisa com o Lote nº 48/A; deste ponto segue confrontando com o Lote nº 48/A, no rumo SO 72°53’ NE, a distância de 305,72 metros, até um marco semelhante aos outros, colocado na divisa do Lote nº 48/A-2-Rem; daí, segue confrontando com o referido Lote no rumo NO 17°34’21” SE com 50,27 metros, no rumo SO 72°27’51” NE 134,71, e finalmente no rumo NO 17°32’09” SE com 14,00 metros segue até o ponto de partida”, situado no Município de Ourizona/PR, constante na Matrícula nº 12.318, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu/PR, de propriedade de Município de Ourizona/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.282.672/0001-07, com sede na Avenida Bela Vista, nº 1014, Ourizona, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para a consecução das atividades inerentes ao aterro sanitário e galpão de triagem para coleta seletiva de materiais recicláveis o imóvel deverá ser desmembrado, sendo destinado para o primeiro uma área de 21.504,46m² e para o segundo 14.795,54m², na forma do anexo I;

Parágrafo único - As áreas urbanas, resultante da futura subdivisão, deverão ser separadas por uma barreira física que impeça o trânsito não autorizado de pessoas e animais.

Art. 3º - O licenciamento das áreas deverá ocorrer de forma individualizada de forma que uma atividade não interfira na outra.

Art. 4º - A área declarada urbana nos termos do artigo 1º integrará a área urbana do Município de Ourizona, e a ela, ficam condicionada todos os princípios e regras de direito aplicáveis à área urbana da sede do município, e no previsto nesta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.270.975/0001-02

ERRATA

Na edição do Jornal O Regional de Nova Esperança – Pr do dia 04 de março de 2020, o Município de Uniflor publicou a Portaria nº 085/2020, no entanto houve erro de digitação. Publique-se novamente com a numeração 085/2020

PORTARIA Nº. 085/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea “f”, do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº 01878, do dia 11 de setembro de 2019.

Com fundamento no Art.3º da EC 47/05 – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Última Remuneração. Integral. Com Paridade.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de março de 2020, APOSENTADORIA, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor “MILTON RODRIGUES DE SOUZA”, portador da cédula de identidade RG. nº 3.134.842-0/PR, e CPF Nº 350.047.119-68, matrícula nº. 173, ocupante do cargo efetivo de Escriurário, lotado no Departamento Administrativo.

Cálculo do Provento Mensal: R\$ 2.592,08
Proventos Mensais R\$ 0,00
Proventos Anuais R\$ 31.105,08
A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 18 (dezoito) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 3311-2124

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
Licitação com item destinado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte, conforme Art.48 da Lei Complementar 147/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias nº 01 e 02 de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de abril de 2020, às 14:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 011/2020.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.

Jardim Olinda, 18 de março de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : WILLIAN ANTONIO DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS
Objeto : A aquisição de Gás de Cozinha engarrafado para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação e das Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R\$ 14.497,50 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência do contrato : Até 18 de março de 2021.

Flórida, 18 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46



DECRETO Nº 12/2020.

SÚMULA: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que locais de aglomeração de pessoas são ambientes potenciais de proliferação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, temporariamente, no âmbito do município de Santo Inácio - PR., a realização de eventos públicos ou particulares, de

qualquer natureza, com reunião de público que tenham, por sua natureza, o potencial de aglomerar pessoas ou espectadores, a fim de evitar ambiente favorável à proliferação da doença.

Art. 2º. As atividades que já estejam agendas deverão receber autorização expressa do Poder Executivo que junto com a Secretaria de Saúde analisará a possibilidade de sua realização, em razão da potencialidade de proliferação da doença em cada caso.

Art. 3º. Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores do Departamento de Saúde.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos servidores que possuem função meramente administrativas, de acordo com a conveniência da autoridade administrativa competente para concessão.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá suspender, parcial ou totalmente, o expediente em órgãos e repartições públicas e/ou restringir o acesso da população aos mesmos.

Parágrafo único: Ficam suspensos:
a) atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
b) baile da terceira idade;
c) transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;
d) atividades das academias da saúde;
e) realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
f) todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade.

Art. 5º. Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em todas as escolas públicas da rede Municipal de Ensino no Município de Santo Inácio - PR.

Art. 6º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do coronavírus.

Art. 7º. O Município poderá utilizar-se subsidiariamente do disposto no Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná ou expedir novo normativo, para os casos omissos e não abrangidos neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio - PR, 18 de Março de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santo Inácio – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87600-030 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº 2.355/2020

Data: 18 de março de 2020

SÚMULA: Ratifica a Resolução 001/2019 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP, que extingue o Consórcio e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada pelo Município de Paranacity, Estado do Paraná, a Resolução nº 001/2019, de 21 de novembro de 2019, que extingue o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná - CINDEP e dá outras providências, nos termos do inciso XI, artigo 9º e, §1º, artigo 12, do Estatuto do Consórcio CINDEP, Artigo 63 do Protocolo de Intenções do CINDEP e, artigo 12º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único. É parte integrante dessa Lei, cópia da Resolução 001/2019, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity/PR, 18 de março de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL



(Continuação da página anterior)

DATA nº 8, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo SO 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 10, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 7, no rumo NE 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 6, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.703, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 9, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua IldebrandoSertori, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 7, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 10, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 11, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.704, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 10, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo SO 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 12, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 9, no rumo NE 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 8, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.705, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 11, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua IldebrandoSertori, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 9, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 12, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 8, no rumo NE 20°25', numa distância de 10,50 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.706, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 12, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo SO 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 14, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 11, no rumo NE 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 10, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.707, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 13, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua IldebrandoSertori, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 11, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 14, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 15, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.708, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 14, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo SO 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 16, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 13, no rumo NE 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 12, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.709, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 15, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua IldebrandoSertori, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 13, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 16, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 17, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.710, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 16, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo SO 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 18, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 15, no rumo NE 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 14, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.711, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 17, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua IldebrandoSertori, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 15, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 18, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com parte da data nº 20 e com a data nº 19, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.712, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 18, QUADRA nº 5. ÁREA: 220,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo SO 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 21 e parte da data nº 20, no rumo NO 69°35', numa distância de 21,00 metros; com a data nº 17, no rumo NE 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 16, no rumo SE 69°35', numa distância de 21,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.713, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 19, QUADRA nº 5. ÁREA: 249,52m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Moisés Carolino Filho, no rumo NO 39°46', numa frente de 13,18 metros e no rumo NO 9°40', numa frente de 2,59 metros; com a Rua IldebrandoSertori, no rumo NE 20°25', numa distância de 9,20 metros; com parte da data nº 17, no rumo SE 69°35', numa distância de 16,50 metros; com a data nº 20, no rumo SO 20°25', numa distância de 18,00 metros e; finalmente, com a Rua Moisés Carolino Filho no rumo NO 69°35', numa distância de 3,76 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.714, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 20, QUADRA nº 5. ÁREA: 216,00m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Moisés Carolino Filho, no rumo NO 69°35', numa frente de 12,00 metros; com a data nº 19, no rumo NE 20°25', numa distância de 18,00 metros; com parte da data nº 17 e parte da data nº 18, no rumo SE 69°35', numa distância de 12,00 metros e; finalmente, com a data nº 21, no rumo SO 20°25', numa distância de 18,00 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.715, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 21, QUADRA nº 5. ÁREA: 241,88m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Moisés Carolino Filho, no rumo NO 69°35', numa frente de 12,00 metros; com a data nº 20, no rumo NE 20°25', numa distância de 18,00 metros; com parte da data nº 18, no rumo SE 69°35', numa distância de 13,50 metros e; finalmente, com a Rua Campos Eliseos no rumo SO 20°25', numa distância de 16,50 metros e no rumo SO 65°25' numa distância de 2,12 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.716, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 1, QUADRA nº 6. AREA: 241,28m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros e no rumo NE 65°25', numa frente de 2,12 metros; com a Rua AchillesCassetta, no rumo SE 69°35', numa distância de 18,70 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 12,00 metros e; finalmente, com a data nº 2, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.717, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 2, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 1, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 3, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.718, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 3, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 2, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 4, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.719, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 4, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 3, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 5, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.720, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 5, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 4, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da

Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 6, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.721, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 6, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 5, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 7, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.722, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 7, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 6, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 8, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.723, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 8, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 7, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 9, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.724, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 9, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 8, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 10, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.725, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 10, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 9, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 11, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.726, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 11, QUADRA nº 6. AREA: 212,10m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 10,50 metros; com a data nº 10, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 10,50 metros e; finalmente, com a data nº 12, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.727, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 12, QUADRA nº 6. AREA: 242,40m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Campos Eliseos, no rumo NE 20°25', numa frente de 12,00 metros; com a data nº 11, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25', numa distância de 12,00 metros e; finalmente, com parte da Quadra nº 9, no rumo NO 69°35', numa distância de 20,20 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.728, fl. 1, livro nº 02.

DATA nº 1, QUADRA nº 7. ÁREA: 5.913,28m2. Divisas e confrontações: Com a Rua AchillesCassetta, do Jd José Joaquim Camilo 4º Pte no rumo SE 69°35', numa frente de 24,78 metros; com o lote nº 66/J no rumo SO 20°25', numa distância de 251,77 metros; com o lote nº 66/B, no rumo NO 22°58' numa distância de 36,07 metros e; finalmente, com a Quadra nº 9 e com as datas nºs 12 à 1 da Quadra nº 6, no rumo NE 20°25', numa distância total de de 225,55 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.754, fl. 1, livro nº 02.

QUADRA nº 8 - ÁREA VERDE. ÁREA: 2.593,59m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Moisés Carolino Filho, no rumo SE 39°46', numa frente de 129,36 metros; com a Quadra nº 9, no rumo SO 20°25', numa distância de 24,12 metros; com parte do lote nº 66/B, no rumo NO 22°58' numa distância de 4,27 metros, e no rumo NO 40°05', numa distância de 125,58 metros e; finalmente, com parte do Lote nº 66/B-4 (remanescente), no rumo NE 20°25', numa distância de 23,50 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.755, fl. 1, livro nº 02.

QUADRA nº 9 - ÁREA INSTITUCIONAL. ÁREA: 4.130,50m2. Divisas e confrontações: Com a Rua Moisés Carolino Filho, no rumo SE 69°35', numa frente de 48,25 metros; com a data nº 12 da Quadra nº 6, no rumo SE 69°35', numa distância de 20,20 metros; com parte da data nº 1 da Quadra nº 7, no rumo SO 20°25' numa distância de 96,55 metros; com parte do lote nº 66/B no rumo NO 22°58', numa distância de 99,66 metros e; finalmente, com a Quadra nº 8, no rumo NE 20°25', numa distância de 24,12 metros. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu/PR, constante da matrícula nº 27.756, fl. 1, livro nº 02.

Art. 2º.Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º.A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e estadual.

Art. 4º.A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 06 meses ou não estiver concluída em até 24 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8. Fica o Município de São Jorge do Ivaí responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 18 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS BOWEN
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Lei Nº 1014/2020.

Súmula: Dispõe sobre normas para evitar a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela no município de Ourizona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Ourizona, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O controle e a prevenção da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e de outras doenças infecciosas também transmitidas por vetores, no âmbito do município de Ourizona, obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Será considerada atividade que resulta em condição propícia à proliferação do mosquito transmissor da dengue e demais vetores, independentemente da intenção de obtenção de lucro do proprietário ou possuidor, a conduta de ação ou omissão da pessoa física ou jurídica que, em virtude de deter a propriedade ou posse, a qualquer título, de em imóvel com ou sem edificação, venha a expor, deixar exposto, manter ou permitir que se exponha qualquer tipo de recipiente que acumule ou possa acumular água, de forma a servir de criadouro para o mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º - Todo e qualquer imóvel situado na zona urbana ou rural do município de Ourizona, estará submetido à fiscalização pelo órgão responsável da vigilância em Saúde, ficando o seu responsável sujeito às penalidades previstas nesta lei e nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – Durante a visita, o profissional deverá informar ao responsável pelo imóvel todas as medidas de controle a serem adotadas, a fim de evitar e impedir proliferação do mosquito transmissor.

Art. 4º - Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedades, particulares ou não, e ao município de Ourizona, em relação aos bens públicos como praça, praças de esporte, parques, margens de córregos, nascentes, compete:

I – Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral, que possam acumular água;

II – Conservar e vedar adequadamente as caixas de água;

III – Nos casos em que haja presença da larva do mosquito, promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitem estar em contato direto com água;

IV – Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados, para evitar a proliferação de larvas;

V – Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante;

b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio, respeitando sempre o volume da piscina.

VI – Manter limpos as calhas e ralos;

VII – Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 5º - Aos proprietários de terrenos baldios compete remover os entulhos ali depositados, fazer a capina do lote e realizar o fechamento do lote, deixando o imóvel livre de possíveis criadouros do mosquito, sob pena deste serviço ser feito pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços urbanos, em parceria com o órgão da vigilância em Saúde, e as despesas havidas serão cobradas de seus respectivos proprietários, não excluindo a multa prevista nesta lei e nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – Em casos de verificação da existência do descumprimento de algumas das ações previstas no caput desse artigo, a Administração realizará a notificação via AR do proprietário, inquilino ou responsável do imóvel para cumprimento das medidas.

Art. 6º - As indústrias, comércio, concessionários de prestadores de serviço, nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho e comércio similar, serviços funerários, floricultura e comércio de plantas e mudas frutíferas e arbóreas, e residências de forma geral, compete:

I - Manter os pneus sem água e em locais que garantam que assim irão permanecer, sem a utilização de lona ou equipamentos que sejam similares;

II – Manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III – Remover, permanentemente, os pratos dos vasos de plantas e demais recipientes equivalentes;

IV – Manter vasos de plantas florais e não florais em locais onde possam dar vazão à água remanescente após terem sido agudados;

Parágrafo Único – Os proprietários inquilinos ou responsáveis pelos imóveis, obrigados a cumprir e atender às determinações emitidas pelos agentes de saúde pública

Art. 7º - Para fins do disposto no art. 3º desta Lei, na hipótese do responsável pelo imóvel recusar, por duas vezes consecutivas, o recebimento da visita dos agentes de controle de endemias, ele será notificado por correspondência com AR, pelo órgão de fiscalização, a permitir e possibilitar o acesso do agente ao imóvel, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º - A notificação será realizada por meio de publicação no mesmo local onde ocorrem as publicações oficiais do município de Ourizona, no prazo máximo de 2 (dois) dias, se frustrada aquela feita por AR.

§ 2º - Caso permaneça a recusa quanto à visita dos profissionais ou se o responsável pelo imóvel não se manifestar após a notificação descrita no caput, será aplicada ainda a multa prevista no inciso I do art. 11 desta lei.

§ 3º - Considera-se órgão de fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde, controle de endemias e fiscal municipal.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 3º desta Lei, na hipótese do imóvel se encontrar fechado em todas as tentativas de visita, com impossibilidade de sua realização dentro do prazo de 03 (três) dias, após duas ou mais tentativas, o responsável pelo imóvel será informado por aviso afixado na fachada ou em local visível do imóvel, acerca da necessidade de permitir o acesso ao bem, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 11 desta lei.

Parágrafo Único – Em cada uma das tentativas de visita de que trata o caput, o profissional deverá deixar um comunicado no imóvel, informando data e horário do seu comparecimento no local e indicando telefone de contato para agendamento de nova visita.

Art. 9º - Na hipótese de recusa à visita do agente de controle de endemias ou do imóvel se encontrar fechado em todas as tentativas de visita, conforme, respectivamente, os art. 7º e 8º desta lei, além da aplicação da pena de multa, para garantir à coletividade, o direito à vida e à saúde pública, o imóvel ficará sujeito à intervenção da autoridade competente.

§ 1º - Para o fiel cumprimento das disposições deste artigo, o Poder Municipal poderá, se necessário, valer-se de mandado judicial.

§ 2º - No requerimento de mandado judicial, deve prever a autorização para que os agentes de combate de endemias solicitem o apoio da Polícia Militar, em casos de extrema necessidade e de rompimento de obstáculos, mediante a elaboração de relatório circunstancia do redigido na presença de duas testemunhas.

§ 3º - A autoridade responsável pela intervenção deverá limitar suas providências às medidas estritamente necessárias para prevenção e combate de focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti, lavrando o termo próprio.

Art. 10 – Na hipótese de imóvel fechado sob a responsabilidade de imobiliárias ou construtoras, ficam os responsáveis destas empresas obrigados a possibilitar a entrada da autoridade municipal, ou profissionais por ele indicado, para a realização da inspeção de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

§ 1º - A inspeção deverá ser efetuada, preferencialmente, com o acompanhamento do proprietário do imóvel ou de alguém indicado por ele.

§ 2º - A inspeção, quando devidamente autorizada pela autoridade municipal, poderá ser efetuada pelos agentes de controle de endemias, mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem o vínculo com este órgão.

§ 3º - Caso seja fornecida a chave do imóvel para a inspeção, a mesma deverá ser devolvida no mesmo dia, tão logo conclua a vistoria.

§ 4º - As imobiliárias ou construtoras deverão ser notificadas para que de em condições de vistoria, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 11 desta lei.

Art. 11 – Constituem infrações a esta lei, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis:

I – Ao infrator que tiver duas notificações, descumprindo as orientações e determinações sanitárias da autoridade municipal, o que será considerado infração moderada, grave ou gravíssima, conforme o caso, sujeita à multa;

II - Permitir a exposição direta às intempéries de local insalubre, conforme o potencial de risco constante no art. 12 desta lei, ou material propício à formação de focos de mosquito transmissor da Dengue, o que será considerado infração leve, sujeita à penalidade de advertência ou multa;

§ 1º - A pena de advertência prevista no inciso II deste artigo poderá ser aplicada quantas vezes forem necessárias ao responsável pelo imóvel, podendo ser dispensada, a critério do órgão competente, para fiscalização, para aplicação imediata da multa e, encontrando reincidência, esta será dobrada, e assim sucessivamente, podendo ser incluída na dívida ativa.

§ 2º - A aplicação da multa estipulada neste artigo, não leva em consideração a existência de focos do vetor, apenas o grau das infrações dispostas no art. 12.

Art. 12 – A pena de multa de que trata esta lei tem o seu valor estabelecido nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 15.170.000/0001-42

ERRATA

Na edição do Jornal O Regional de Nova Esperança - Pr do dia 04 de março de 2020, o Município de Uniflor publicou a Portaria nº 084/2020, no entanto houve erro de digitação. Publique-se novamente com a numeração 094/2020

PORTARIA Nº. 094/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº 01764, do dia 31 de julho de 2019.

Com fundamento no Art.6º da EC 41/03 - Voluntária por idade e Tempo de Contribuição.

Última Remuneração.
Integral.
Com Paridade.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de março de 2020, APOSENTADORIA, VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor "LUIZ SIMÕES DE OLIVEIRA", portador da cédula de identidade RG. nº 3.247.284-2/PR, e CPF Nº 329.130.019-04, matrícula nº 71, exerceu o cargo efetivo de Motorista, lotado no Departamento de Saúde.

Cálculo do Provento Mensal: R\$ 2.025,84
Proventos Mensais R\$ 0,00
Proventos PIS/PIS R\$ 24.310,08
A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 18 (dezoito) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 095/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 07 de fevereiro de 2020 a 07 de abril 2020 a Servidora "PATRICIA DO SACRAMENTO AMARAL STIVANEL", portadora da cédula de identidade RG. nº 9.064.563-3/PR, matrícula nº. 29975 Licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 096/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 13 de fevereiro de 2020 a 13 de abril 2020 a Servidora "MARCIA CRISTINA GATI", portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.198.760-8/PR, matrícula nº. 164 Licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 097/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de dezembro de 2019 a 31 de maio de 2020, a Servidora "MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE" portadora da cédula de identidade RG nº 5.991.132-1/PR, matrícula nº. 177 licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 098/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de dezembro de 2019 a 31 de maio de 2020, a Servidora "NEIDE PIMENTA ARAÚJO" portadora da cédula de identidade RG nº 4.179.977-0/PR matrícula nº. 178, licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 15.170.000/0001-42

PORTARIA Nº. 100/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, ao Servidor "JOSÉ ERNESTO GAGLIARDI" portador da cédula de identidade RG nº 4.475.555/PR matrículas nº. 28 e 88 licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 101/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2020, ao Servidor "SILVALDO JONAS HERINGER" portador da cédula de identidade RG nº 4.078.513-2/PR matrícula nº. 1785, licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 102/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2020, ao Servidor "JOÃO SÉRGIO ORNELAS" portador da cédula de identidade RG nº 4.226.626-4/PR matrículas nº. 244 Licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 103/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "DEBORA MATIAS", portadora da cédula de identidade RG. nº. 9.814.955-4 SSP/PR, matrícula nº. 2397 lotada no Departamento de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 08/04/2010 a 07/04/2015.

A partir do dia 16/03/2020 a 14/06/2020,

devendo retornar no dia 15/06/2020.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 099/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER desde o dia 01 de março de 2020 a 31 de março de 2020, ao Servidor "WLADEMIR JOSÉ GRANDIZOLI" portador da cédula de identidade RG nº. 066.283-2/PR matrícula nº. 42, licença para Tratamento de Saúde, conforme perícia médica realizada pelo Doutor Paulo Sérgio Belini, CRM 10198, Medicina do Trabalho e Perícia Médica.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 12 (doze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte)

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual

Câmara Municipal de Santo Inácio

Exercício 2019

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		0,00	31.680,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	31.680,92
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	31.680,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE		520.987,80	464.415,00
IMOBILIZADO		520.987,80	464.415,00
BENS MÓVEIS		126.170,28	99.004,18
BENS IMÓVEIS		394.817,52	364.410,82
TOTAL		520.987,80	496.095,92

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		520.987,80	520.987,80
RESULTADO DO EXERCÍCIO		520.987,80	520.987,80
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		520.987,80	520.987,80
TOTAL		520.987,80	520.987,80

ATIVO FINANCEIRO	0,00	31.680,92	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	31.680,92
ATIVO PERMANENTE	520.987,80	464.415,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL		520.987,80		520.987,80	520.987,80

*Passivo Financeiro Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		0,00	0,00
68 Fundo Especial da Câmara Municipal		0,00	31.680,92
94 Reservas em Conta: Consignatória		0,00	0,00
TOTAL		0,00	31.680,92

Notas Explicativas

1 - O SALDO DE (R\$ 5.857,37) REFERENTE AO RESULTADO DO EXERCÍCIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE R\$ 189.288,81 (RESULTADO DO EXERCÍCIO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO) MENOS R\$ 195.146,18 (EGRESSO FEITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO NO DIA 27/12/2018), SENDO R\$ 164.035,81 (PONTE 001 - RECURSOS DO TESOURO - DESCENTRALIZADOS) E R\$ 31.080,92 (PONTE 008 - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL).

Ronaldo César dos Santos
Presidente da Câmara
CPF: 749.410.549-20

Milton Sacaoka
CONTROLE INTERNO
CPF 605.803.215-91

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLORAI - PR
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO - (Art. 18 da Instrução Normativa nº. 36/2009-TCE)

1º BIMESTRE 2020
(JANEIRO-FEVEREIRO)

RECEITAS DO TESOURO		Prev. Atualizada	No bimestre	Até o bimestre
RECEITAS CORRENTES	R\$	21.297.806,64	3.650.181,97	3.650.181,97
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.281.763,90	181.939,60	181.939,60
Contribuições	R\$	635.781,66	119.866,90	119.866,90
Receita Patrimonial	R\$	154.165,76	6.588,00	6.588,00
Receita de Serviços	R\$	-	436,58	436,58
Transferências Correntes	R\$	18.226.095,32	3.341.350,89	3.341.350,89
Outras receitas correntes	R\$	-	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	162.683,04	240.018,61	240.018,61
Alienação de bens	R\$	162.683,04	0,00	0,00
Transferências de Capital	R\$	-	240.018,61	240.018,61
TOTAL GERAL	R\$	21.460.489,68	3.890.200,58	3.890.200,58

→ ASSISTENCIA SOCIAL

DESPESAS		Dotação	Atualizada	Empenhada no Bimestre	Empenhada até o Bimestre
08.001 - DIVISÃO DA FAMÍLIA	R\$	429.739,77	69.062,48	69.062,48	69.062,48
1.064 - Reformar, ampliar e/ou remodelar o CRAS	R\$	29.343,77	0,00	0,00	0,00
2.045 - Manutenção da divisão da família	R\$	400.178,64	69.062,48	69.062,48	69.062,48
6.025 - Manter o Fundo Municipal Segurança Alimentar e Nutricional	R\$	217,36	0,00	0,00	0,00
08.002 - DIV TERCEIRA IDADE E NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$	427.104,37	279.559,97	279.559,97	279.559,97
1.035 - Implantar e/ou reformar academias da terceira idade	R\$	3.370,80	0,00	0,00	0,00
1.036 - Reformar e/ou ampliar Centro de Convivência	R\$	21.736,12	0,00	0,00	0,00
1.065 - Implantar o Centro do Idoso	R\$	59.774,35	0,00	0,00	0,00
1.071 - Construção de Centro de Convivência	R\$	305.000,00	279.559,97	279.559,97	279.559,97
2.046 - Manutenção da Divisão da Terceira Idade	R\$	35.864,60	0,00	0,00	0,00
2.084 - Manter o Fundo Municipal Promoção aos Direitos	R\$	1.359,50	0,00	0,00	0,00
08.004 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	256.097,96	32.808,96	32.808,96	32.808,96
1.029 - Aquisição veículos, equipamentos, material permanente	R\$	24.996,54	0,00	0,00	0,00
2.013 - Manutenção do CRAS	R\$	66.838,58	11.623,88	11.623,88	11.623,88
2.020 - Atividades de proteção social especial	R\$	27.487,90	3.047,93	3.047,93	3.047,93
2.021 - Fortalecimento controle social - GSUAS	R\$	2.173,60	0,00	0,00	0,00
2.023 - Manutenção da gestão do programa bolsa família	R\$	18.475,71	3.437,00	3.437,00	3.437,00
2.030 - Fortalecimento do controle social - GBF	R\$	1.956,24	0,00	0,00	0,00
2.031 - Manutenção da gestão do sistema do SUAS	R\$	7.861,88	0,00	0,00	0,00
2.048 - Manutenção das atividades do FMS	R\$	95.838,95	14.700,15	14.700,15	14.700,15
2.049 - Subvenções sociais	R\$	10.868,06	0,00	0,00	0,00
		1.112.941,70	381.431,41	381.431,41	381.431,41
% EM RELAÇÃO À RECEITA		%	5,19%		9,80%



PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU Anexo 12 - Balanço Orçamentário Administração Direta				Beta Sistemas Exercício de 2019 Período: Janeiro à Dezembro Página: 1/2			
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEFICIT (IV)	2.197.910,00	2.197.910,00	1.420.715,69	-			
TOTAL (V) = (III + IV)	2.197.910,00	2.197.910,00	1.420.715,69	-777.194,31			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-			
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-			
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(a)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	1.956.230,00	1.956.230,00	1.398.756,69	1.398.756,69	1.398.756,69	557.473,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.568.270,00	1.568.270,00	1.279.758,52	1.279.758,52	1.279.758,52	288.511,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	387.960,00	387.960,00	118.998,17	118.998,17	118.998,17	268.961,83
DESPESAS DE CAPITAL	241.680,00	241.680,00	21.959,00	21.959,00	21.959,00	219.721,00
INVESTIMENTOS	241.680,00	241.680,00	21.959,00	21.959,00	21.959,00	219.721,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.197.910,00	2.197.910,00	1.420.715,69	1.420.715,69	1.420.715,69	777.194,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	2.197.910,00	2.197.910,00	1.420.715,69	1.420.715,69	1.420.715,69	777.194,31
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	2.197.910,00	2.197.910,00	1.420.715,69	1.420.715,69	1.420.715,69	777.194,31

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFIN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mandaguai, 19 de março de 2020

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Micheli Fabiane Molonha
CONTADORA CRC PR 053727/O-0

Camille Lima Cardoso Faccin
CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			Exercício: 2019	
	Exercício atual	Exercício anterior		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Ingressos	2.206.478,84	2.101.015,17		
Outros ingressos operacionais	2.206.478,84	2.101.015,17		
Desembolsos				
Pessoal e demais despesas	933.734,73	935.091,90		
Transferências concedidas	46.422,76	41.041,74		
Outros desembolsos Operacionais	1.204.362,35	2.998.920,09		
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	21.959,00	-1.874.038,56		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Desembolsos				
Aquisição de ativo não circulante	21.959,00	15.035,00		
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-21.559,00	-15.035,00		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0,00	-1.889.073,56		
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	0,00	1.889.073,56		
Caixa e Equivalente de caixa final	0,00	0,00		

Mandaguai, 19 de março de 2020

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente da Câmara

Micheli Fabiane Molonha
Contadora CRC PR 053727/O-0

Camille Lima Cardoso Faccin
Controle interno



PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta

Exercício 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	114.068,48	125.726,34	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO	114.068,48	125.726,34	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	96.270,85	96.270,85
			RESULTADOS ACUMULADOS	17.797,30	29.455,48
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	-11.857,58	-1.824.058,48
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.455,48	1.824.058,48
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	114.068,48	125.726,34
TOTAL	114.068,48	125.726,34	TOTAL	114.068,48	125.726,34
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	114.068,48	125.726,34	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				114.068,48	125.726,34

COMPENSAÇÕES		Exercício Atual		Exercício Anterior		Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercício Atual		Exercício Anterior	
Saldo dos Atos Potenciais Ativos											
TOTAL		0,00		0,00		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		17.797,30		61.581,48	
								17.797,30		61.581,48	

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO AFUNDADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício Atual		Exercício Anterior	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS					
ORDINÁRIA		0,00		0,00	
VINCULADA		0,00		0,00	
54 - Reserva em Caráter Constitutivo		0,00		0,00	
TOTAL		0,00		0,00	

Mandaguai, 19 de março de 2020

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Micheli Fabiane Molonha
CONTADORA CRC PR 053727/O-0

Camille Lima Cardoso Faccin
CONTROLE INTERNO

PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU BALANÇO FINANCEIRO				EXERCÍCIO 2019 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro DATA DE EMISSÃO 15/03/2020 PÁGINA: 1			
Administração Direta							
INGRESSOS		Exercício Atual		Exercício Anterior		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO						Exercício Atual	
Receita Orçamentária (I)		0,00		0,00		Despesa Orçamentária (VI)	
Vinculada		0,00		0,00		1.420.715,69	
						1.420.715,69	
Transferências Financeiras Recebidas (II)		2.197.909,92		2.073.499,92		Transferências Financeiras Concedidas (VII)	
						777.194,23	
Recebimentos Extrorçamentários (III)		424.707,48		399.232,68		Pagamentos Extrorçamentários (VIII)	
Valores Restituíveis		424.707,48		399.232,68		424.707,48	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		0,00		1.889.073,56		Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (X)	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		1.889.073,56		Caixa e Equivalentes de Caixa	
Realizável		0,00		0,00		Realizável	
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		2.622.617,40		4.361.806,16		TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	
						2.622.617,40	

Mandaguai, 19 de março de 2020

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Micheli Fabiane Molonha
CONTADORA CRC PR 053727/O-0

Camille Lima Cardoso Faccin
CONTROLE INTERNO

PARANÁ CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15				Exercício de 2019 PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro Página: 1/1			
Administração Direta							

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.197.909,92	2.073.499,92
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.197.909,92	2.073.499,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS	2.209.567,80	3.947.538,48
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.280.094,86	1.213.280,82
ENCARGOS PATRONAIS	923.449,99	866.746,10
BENEFÍCIOS A PESSOAL	196.919,89	186.214,01
BENEFÍCIOS A PESSOAL	14.400,00	14.400,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	145.324,98	145.920,71
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	14.063,66	13.148,93
PENSÕES	14.063,66	13.148,93
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	27.827,93	29.136,43
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	7.296,97	9.628,53
SERVIÇOS	20.530,96	19.507,90
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	810.811,11	2.599.687,41
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	810.811,11	2.599.687,41
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	76.770,24	92.284,89
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	76.770,24	92.284,89
Resultado Patrimonial do Período	-11.657,88	-1.874.038,56

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA**ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR**PORTARIA n° 04/2020**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e atendendo orientações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

A Mesa Executiva da Câmara MUNICIPAL DE ATALAIA no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Atalaia:

- I - a visitação pública;
- II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;
- III - a realização de sessões solenes e ordinárias;
- IV - as audiências públicas;
- V - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 2º - O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para servidores públicos efetivos, cedidos e comissionados.

§1º - As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória, terão o acesso condicionado à avaliação médica prévia.

§2º - O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente nas Portarias e na Divisão de Protocolo Legislativo.

Art. 3º - Qualquer servidor, colaborador, ou Vereador que apresentar febre ou sintomas respiratórios ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas passa a ser considerado um caso suspeito, devendo notificar a Diretoria de Administração e Recursos Humanos que decidirá sobre o afastamento em quarentena preventiva de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria de Administração e Recursos Humanos deve ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho.

Art. 4º - Será realizado tele trabalho, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a Diretoria da área competente em instrumento próprio:

I — facultativamente, aos servidores maiores de 60 anos, caso a atividade seja passível de execução por tal meio, bem como aos servidores imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas descompensadas,

Parágrafo Único - A condição do inciso I que implique em risco de mortalidade pelo COVID-19 dependerá de comprovação por histórico de saúde ocupacional ou por atestado médico.

Art. 5º - O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar através de e-mail, via telefone.

Art. 6º - O registro biométrico de presença será suspenso, devendo a presença ser registrada em folha própria e atestada pela Chefia imediata, a qual terá responsabilidade pelas informações, advertindo-se que qualquer informação inverídica será objeto de apuração disciplinar.

Art. 7º - Os setores deverão, sempre que possível, operar por sistema de escalas de atividades, sob a responsabilidade do Chefe imediato, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

Parágrafo Único - No âmbito do gabinete da Presidência, fica a critério do Vereador Presidente a forma de execução de tarefas pelo Assessor, inclusive pelo sistema de tele trabalho.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Atalaia, em 18 de março de 2020.

Ednardo Santos Borges
Presidente da Câmara

Jose Gilberto de Oliveira
1º. Secretário

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2020 - PR
CNPJ: 76.279.975/0001-62 Av. das Flores, 118 C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR	Processo Administrativo: 10/2020 Processo de Licitação: 8/2020 Data do Processo: 03/03/2020
Folha: 1/1	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 8/2020
- b) Licitação Nr.: 4/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/03/2020
- e) Objeto da Licitação: O registro de preços para aquisição de Uniformes Escolares para atender a demanda do ano de 2020 da Escola Municipal Menino Jesus e o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe do Município de Uniflor.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfo. cotação):		Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total	Total do Item
LOTE: 1						
FERNANDO MARCELO MANO EIRELI (3361)						
1	Jalecos Professor, composição 100% microfibra, na cor branca - UNID - Marca: FOX	50,00	0,0000	53,33	2.666,50	
2	Camiseta manga curta malha PV antipilling Gramatura 174,72 g - UNID - Marca: FOX	314,00	0,0000	19,87	6.239,18	
3	Bermuda em helanca 100% Poliamida, na cor chumbo, com vivo - UNID - n - Marca: FOX	208,00	0,0000	21,87	4.548,96	
4	Short saia em helanca 100% poliamida, na cor chumbo com vivo - UNID - Marca: FOX	163,00	0,0000	21,87	3.564,81	
5	AGASALHO EM HELANCA COMPLETO CALÇA E JAQUETA - uni - 314,00	314,00	0,0000	68,41	21.480,74	
		Total do Fornecedor:			38.500,19	
		Total Geral:			38.500,19	

Uniflor(PR), 19 de Março de 2020.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 5/2020 - PR
CNPJ: 76.279.975/0001-62 Av. das Flores, 118 C.E.P.: 87640-000 - Uniflor - PR	Processo Administrativo: 11/2020 Processo de Licitação: 11/2020 Data do Processo: 04/03/2020
Folha: 1/1	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ALAN ROGERIO PETENAZZI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2020
- b) Licitação Nr.: 5/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/03/2020
- e) Objeto da Licitação: O Registro de preços para aquisições futuras e de forma parcelada de botões de gás de cozinha P13 e P-45, para atender os diversos Departamentos do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfo. cotação):		Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total	Total do Item
GILGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (3441)						
1	GÁS CILINDRO DE 45KG - Marca: GILGAS	60,00	0,0000	280,00	16.800,00	
2	GÁS BOTUÃO DE 13 KG - Marca: GILGAS	100,00	0,0000	64,00	6.400,00	
		Total do Fornecedor:			23.200,00	
		Total Geral:			23.200,00	

Uniflor(PR), 19 de Março de 2020.

**Prefeitura Municipal de Itaguajé**ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJE - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53**DECRETO N° 041/2020**

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus – COVID-19.

O Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, Crisógono Noletto e Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Corona vírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município;

DECRETA:

Art. 1º) - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itaguajé, Estado do Paraná, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Corona vírus;

Art. 2º) - Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Corona vírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art.3º) - A suspensão das atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único - Aos Servidores Municipais da Educação será concedida antecipação das férias referentes ao mês de Julho/2020.

Art. 4º) - A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Centro de Convivências, grupos, entre outros) e às crianças (como contraturno escolar e outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, entre outros).

Parágrafo único - Aos Servidores Municipais que trabalham diretamente com as atividades que estão suspensas, será analisada a possibilidade de concessão e/ou antecipação de férias ou ainda a prestação de serviços relacionados à saúde.

Art. 5º) - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Decreto serão imediatamente disponibilizadas sobre as medidas de enfrentamento na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º) - Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para consertizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 7º) - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Corona vírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º) - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria/Departamento, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 9º) - Ao responsável imediata de cada órgão poderá dispensar seus Servidores, com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

- I - A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública.
- II – A comprovação se dará da seguinte forma:
 - a) Maior de 60 anos com apresentação de documentos ao Departamento de Recursos Humanos;
 - b) Portadores de doença crônica e gestantes com atestado médico.

Art. 10)- Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com público superior a:

- a) 100 (cem) pessoas em espaços abertos; e
- b) 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

Art. 11) - Recomenda-se:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 20 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 50 (cinquenta) pessoas, conforme disposto no art. 10 deste Decreto;

II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como supermercados e comércio em geral.

Art. 12) - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 13) - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso II do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único - O Procon Municipal, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 14) - Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 15) - Os municípios que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo único - Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 16) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Itaguajé, 18 de Março de 2020.

CRISÓGONO NOLETO SILVA E JÚNIOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Objeto:
Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Paranacity, por meio da Secretaria da Criança e Desenvolvimento Social, e o Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, para o desenvolvimento dos serviços destinados ao atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja, o acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes no Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity, oferecidos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com o intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais

Termo de Colaboração:
001/2020, de 21/02/2020.

Ente:
Paranacity/PR.

Instituição:
Complexo de Atendimento à Família, Infância e Juventude da Comarca de Paranacity – CODICRAD, Paranacity/PR

Valor:
até R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Início:
01/03/2020

Término:
28/02/2021

Paranacity – Pr., 21 de fevereiro de 2020.

SULEI TELESZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – Caos – Fundeb (Gestão 2018-2020)
Email: caos_fundeb_manda@hotmail.com
MANDAGUAÇU – PARANÁ

RESOLUÇÃO 01/2020

Súmula: Pactuar os critérios para celebração da parceria na modalidade termo de fomento, entre o órgão gestor do departamento de educação e cultura e a entidade APAE.

O Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, em relação ordinária no uso de suas atribuições confere a Lei 11.494/2007, considerando os benefícios que a parceria traz ao município de Mandaguáçu/Pr.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os critérios para celebração de parceria na modalidade termo de fomento, entre o órgão gestor do departamento de educação e cultura e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE observando o artigo 2º - A e o inciso IV do artigo 30 da lei nº 13.019/2014 de 30 de julho de 2014.

Art. 2º o conselho municipal do FUNDEB aprovou ficando assim pactuado o termo de fomento conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

* Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE receberá um valor anual de R\$ 87.475,30 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)

Art. 3º esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de março de 2020.

MARIA FORTUNATA SALVALAGIO DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39**DECRETO N° 016/2020**

SÚMULA: Nomeia a Srª IVONE DOS SANTOS SILVA, para assumir o cargo de EDUCADOR INFANTIL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar n°. 07/2006, e Edital n°. 041/2019 de 10 maio de 2019, a partir de 13 de maio de 2019.

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a funcionária Srª. IVONE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, CI RG nº. 45.062.433-x SSP PR, CPF nº. 051.659.489-35, para exercer o cargo de EDUCADOR IN FANTIL, conforme previsto no edital n°. 014/2020 de 06 de março de 2020.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 09 de março de 2020.

IVONE DOS SANTOS SILVA
CI RG nº. 45.062.433-x SSP PR
CPF nº. 051.659.489-35

TERMO DE POSSE

Aos 09 de março de 2020, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a Srª. IVONE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, CI RG nº. 45.062.433-x SSP PR, CPF nº. 051.659.489-35, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo Edital de Convocação n° 014/2020 de 06 de março de 2020.

Após haver assumido o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 16 de março de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**C.N.P.J. 75731034/0001-55
Gestão 2017/2020- "RECONSTRUÇÃO EM AÇÃO"**TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E O COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E A JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - com sede na Rua Gastão Vidigal, 600, centro, Cruzeiro do Sul, CNPJ 75.731.034/0001-35, doravante denominada simplesmente COLABORADOR representado pelo Prefeito Municipal, ADEMIR MULON, brasileiro, casado, RG. 764.664-0 – PR, CPF 061.813.929-04, residente à Rua Santos Dumont, 585, CEP 87650-000, Cruzeiro do Sul-Pr e o COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY, com sede à PR 453, KM 3, no município de Paranacity, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.661.867/0001-98, denominada COLABORADO, representado pela Presidente, MARCIA REGINA RODRIGUES DE ALMEIDA ROMÃO CORREIA - brasileira, casada, CPF 246.552.238 80, residente Paranacity, celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução da manutenção do Complexo e seus projetos: Casa Lar – Complexo de atendimento Infanto-Juvenil Jose Evangelista Ribeiro, Adolescente Aprendiz- cursos profissionalizantes para adolescentes, apoiando as ações de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos, abrigando-as e realizando acompanhamento familiar para a reintegração; assim como no encaminhamento às famílias substitutas ou em situação de adoção; trabalhando a prevenção à consequência do uso de drogas e delinquência em geral e conforme plano de aplicação devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição,

CLAUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.979.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº. 866 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Colorado e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus – covid-19;

Considerando a necessidade de intensificação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Colorado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus

Art. 2º- Nos termos do 5ºº do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II – Estudo ou investigação epidemiológica;
- III – Determinação de atendimentos para doença infecciosa viral respiratório - COVID-19, com provimento de Unidade Básica de Saúde específica, caso comprovação de surtos infecciosos.

Art. 3º- Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º- Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao COVID-19, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 5º- Ficam instituídos os telefones de contato da sala de monitoramento do Plantão da Vigilância em Saúde, quais sejam: (44-3323-5057 / 3323-3775 / 3323-5127)

Art. 6º- Recomenda-se à população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica (Sala de Monitoramento), sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 7º- Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações do plantão de monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** Ou Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente.

Art. 8º- A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º- Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10º- Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde Estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º- A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações através de máscara individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool asséptico 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 12º- A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar seus servidores, maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as regras para a execução dessas atividades.

I - Estão suspensas as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem em aglomeração de pessoas.

II - Os servidores que apresentarem sintomas do COVID-19 deverão ficarem afastados de suas atividades conforme determinação médica.

III - Já os que forem considerados assintomáticos de contaminação deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional ou não as suas funções caso necessário ou não.

IV - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Administrativas do Município, Paço Municipal, Unidades Assistenciais e órgãos assemelhados, onde ocorram aglomerações em salas de espera, devendo o atendimento ser realizado através de senhas, com a permanência em setores a demanda de presenças de apenas 05 cinco pessoas, para o devido atendimento, devendo os demais cidadãos a ser atendido com as demais senhas, se estabelecerem em locais abertos e de fácil ventilação.

Art. 13º- As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 14º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais em todas as unidades administrativas do Município. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de forma interna, priorizando-se quando possível o trabalho remoto a partir de 20 de março de 2020, sendo ainda disponibilizado o atendimento via telefone e por e-mails descritos no inciso III.

Parágrafo único: A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública, e aos serviços que por sua natureza não admitem paralização, como coleta de lixo, capela mortuária, e serviços assemelhados.

I - Fica estabelecido o regime de tele trabalho em suas residências aos servidores do Município a partir de 20 de março de 2020.

II - O período de que trata o inciso I poderá ser alterado, após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

III - Fica suspenso o PONTO DIGITAL dos servidores que puderem por suas funções, realizar trabalho remoto em suas residências, devendo ser feito de forma individual, ou seja, o apontamento será feito em Livro Ponto Próprio se possível, sendo a anotação dos horários de trabalho realizada e controlada, única e exclusivamente, pela Chefia Imediata.

IV - Ficam disponibilizados os seguintes telefones para atendimento e orientação pública:

(44)-99842-1390 – PAÇO MUNICIPAL (Secretaria do Município)

(44)3321-1204 – RECEITA E FINANÇAS

(44)3321-1209 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

0800-6460012 – OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

(44)3323-1028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

(44)98411-1725 – CONSELHO TUTELAR

(44)3323-5241 – 99945-1464 - PROCON

Email's:

ouvidoria@colorado.pr.gov.br;
saj@colorado.pr.gov.br;
juridico@colorado.pr.gov.br;
administracao@colorado.pr.gov.br;
tributacao@colorado.pr.gov.br;
audicolorado@pr.gov.br

Art. 15º- Ficam suspensas:

I – As aulas da Rede de Ensino de Colorado, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado; incluindo os (CMEIs), Creches.

II - A suspensão a que se refere o inciso I será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar.

III – A realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

IV –As feiras livres, visitas aos parques, casas de cultura, e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

V – As reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

VI – A comercialização de produtos ou prestação de serviços, advindos de fora do Município de Colorado, realizados por ambulantes;

VII – O funcionamento de casa de shows, casas de tavernagem, prostíbulos, academias e congêneres;

VIII – O funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, excetuando o atendimento exclusivo por meio de serviços de entrega (delivery);

VIII – os atendimentos em clínicas odontológicas;

X – os prazos para respostas de requerimentos legislativos e respostas de ofícios judiciais ou ao Ministério Público;

XI- Os cultos e atividades religiosas.

XII - galerias, comércios varejistas e atacadistas, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos);

Parágrafo único: Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados, açougues e padarias, com horário de atendimento entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado priorizando os atendimentos a comunidade, por meios de serviços de entrega (delivery).

Parágrafo segundo: A suspensão de que trata este artigo, excluindo o inciso I e II, terá prazo de 15 dias a contar da data de 20 de março de 202, a partir das 18 horas, podendo ser prorrogado.

Art. 16º- Recomenda-se:

I – às clínicas médicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70%, e que organizem seus horários de atendimento e comparecimento, de forma a evitar aglomerações de pessoas em locais de grande circulação de pessoas, como supermercados, farmácias e Posto de Gasolina.

III – Suspensão de visitas no Sistema Prisional e no Asilo de Colorado, nos próximos 90 (noventa dias), podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV – Nos velórios e Capela Mortuária, que prevaleça o bom senso dos familiares, quanto a aglomeração de pessoas, da família ou não.

V – A orientação do setor responsável pela advertência aos responsáveis da casa de recuperação desta cidade, para que se abstenha de acolher, temporariamente, pacientes de outros municípios, com o intuito de se buscar a prevenção da disseminação da contaminação do vírus COVID-19.

VI – Recomenda-se ainda a restrição de locomoção interestadual ou fora deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a disseminação da pandemia por quase toda extensão do território nacional.

VII – Recomenda-se ainda aos setores de vigilância sanitária, o monitoramento das saídas e entradas de pessoas do município de Colorado, com intuito de se realizar o controle de pessoas e o mapeamento de eventual pandemia também neste Município.

VIII – Recomenda-se ainda, ISOLAMENTO SOCIAL, prevalecendo sempre o Bom Senso e responsabilidade de cada um dos senhores Cidadãos, neste momento em que mais precisamos nos unir para prevenir;

- a) – Sair do Município, somente em casos de extrema urgência;
- b) – Evitar saídas da residência aleatoriamente;
- c) – Evitar visitas a parentes, pais, avós e assemelhados;
- d) – Evitar qualquer tipo de aglomeração, seja para qual finalidade for.

IX – INDÚSTRIAS:

a)-Com relação ao transporte de funcionários dos setores industriais e assemelhados, observar a lotação especificada para cada veículo, reduzindo a lotação e seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado, higienização e a disponibilização de álcool gel 70%.

b)-Com relação ao refeitórios, pátios e áreas adjacentes, recomenda-se que seja limitado o número de aglomerações, prevalecendo sempre o bom senso, com intuito da precaução, evitando a disseminação do vírus.

Art. 17º - Com relação ao Transporte Urbano, incluindo ônibus, vans, táxi e transporte por aplicativos, RECOMENDA-SE:

I - ÔNIBUS e VANS: A recomendação as empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros usuários, com janelas devidamente abertas, higienização e disponibilizando aos usuários álcool gel 70%, ficando a Secretaria Municipal de Obras, Transito e Urbanismo a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa.

II - Com relação aos demais transportes, transporte de funcionários dos setores industriais e assemelhados, observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado, higienização e a disponibilização de álcool gel 70%

Art. 18º- Em relação às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aquelas com destino e retorno aos estados vizinhos, recomenda-se:

I - A divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado à Vigilância em Saúde do município de Colorado (CONTATO: 44-3323-5057 / 3323-3775), no caso de apresentar sintomas de caso suspeito conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária.

II - Para os motos taxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifiação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

III - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, mercados, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 19º- A Vigilância Sanitária manterá fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento dos que não atenderem as recomendações deste Decreto.

Art. 20º- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon de Colorado, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 21º- Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 22º- Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, a concessão de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Serviços Públicos e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 23º- Ficam suspensas:

I – por tempo indeterminado:

- a) as cirurgias eletivas;
- b) as visitas técnicas, reuniões, comemorações e estágios em geral, nos seguintes setores de Saúde:
- 1. Complexo Hospitalar – Hospital e Maternidade Santa Clara;
- 2. Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- 3. Unidades de Saúde e Centros de Consultas Especializadas;

c) Atendimentos odontológicos e serviços assemelhados, nas unidades de Saúde, e Escala Municipais, com exceção de casos de emergência.

Art. 24º- As receitas médicas passam a ter validade por 180 dias.

Art. 25º- RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art. 26º- Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar- Hospital e Maternidade Santa Clara e UPAS, sendo:

I – Pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantêm 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II – Pacientes com menos de 60 anos: no máximo 1 (um) visitante, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, vedada visitas por tempo indeterminado.

Parágrafo único. RESTRIÇÃO de visitas hospitalares; devendo cada instituição seguir orientações do seu Núcleo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; se estendendo para as ILPI (Instituto de Longa Permanência para Idosos), asilos;

Art. 27º- As Instituições de Longa Permanência (ILPIs) Asilos, Casas de Repouso, Abrigos, aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Complexo Hospitalar e UBS's.

Art. 28º- Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - O direito de receberem tratamento gratuito;
- III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
- IV - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e o descumprimento deste acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art.29º- As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar para controle e ordem das medidas deste decreto oriundo ao combate à pandemia do COVID-19.

Art. 30º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Município de Colorado, 18 de março de 2020.

Marcos José Caldeira de Mello
Prefeito

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE
FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 8/2020

Processo nº 41/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Administração, considerando a oportunidade e conveniência de promover a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e revisão de aparelhos de informática**, considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais)**, em favor de **AKIMOTO & AKIMOTO LTDA CNPJ: 07.269.321/0001-35**. Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 18 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ
Prefeita Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 9/2020

Processo nº 42/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Administração, considerando a oportunidade e conveniência de promover a **Contratação de empresa para especializada para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a Gestão Pública, com sistemas de controle de holerite – web e ponto eletrônico** considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, em favor de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA: 07.269.321/0001-35**. Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 18 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ
Prefeita Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Processo nº 43/2020

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria de Municipal de Saúde, considerando a oportunidade e conveniência de promover a **Contratação de empresa para a confecção de roupas de cama para leitos do Núcleo Integrado de Saúde do Município de Flórida** considerando a cotação de preços constante nos autos, e considerando que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme certidão constante nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 15.065,50 (quinze mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, em favor de **BELLO SNHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES EIRELI ME: 04.674.599/0001-08**. Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Flórida, 18 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46



DECRETO Nº 13/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº 1223/19.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 26.005,28** (vinte e seis mil, cinco reais e vinte e oito centavos), autorizado pela Lei Municipal 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal, assim discriminada:

I - SUPLEMENTAÇÃO

04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
002 – DIVISÃO DE TESOUREARIA

28.846.0005.5018 – Indenizações, Ressarcimentos e Abonos
00341.3.3.30.93.00.00 763 Conv Centro Convivência – Indenizações e Restituições 2.801,34

06 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
001 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2076 – Ampliação do Centro Público de Convivência- CC
00700 4.4.90.51.00.00 763 Conv Centro Convivência – Obras e Instalações 23.203,94

Total R\$ 26.005,28

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2019**, no valor de **R\$ 25.951,22** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Recurso Vinculado:

763 – Conv. Centro de Convivência – MDS2016 R\$ 25.951,22

Total R\$ 25.951,22

§ 2º - Recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, autorizado pelo Art. 4º, inciso V, da Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária 2020), para a fonte de recurso nº FT 763, no valor de R\$ [quatro reais e sessenta centavos], especificado a seguir:

Excesso de Arrecadação:

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7210/2020

Declara situação de emergência no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná e dispõe sobre as medidas para enfrentamento de pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada situação de **EMERGÊNCIA** no âmbito da Administração Pública do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, com adoção de medidas para a preservação da saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - teletrabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Em razão da situação de emergência, ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, em regime temporário, até 50 (cinquenta) profissionais da área de saúde, nos termos legalmente permitidos para situações dessa natureza.

Art. 4.º Os Departamentos municipais deverão suspender quaisquer atos, eventos, competições e atividades públicas coletivas, bem como a visitação em locais de diversão, lazer e esportivos, ficando vedada aos Departamento de Fazenda e de Indústria, Comércio e Turismo a expedição de Alvarás e de quaisquer documentos autorizativos para a realização de eventos públicos.

Art. 5.º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Transporte, salvo fundamentação do respectivo Diretor em face de questões operacionais.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no respectivo Departamento, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

Art. 6.º O Departamento Municipal de Saúde, o Departamento Municipal de Segurança Pública Mobilidade Urbana e Transporte e o Departamento Municipal de Administração, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até três dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7.º Os Departamentos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8.º Fica suspenso o atendimento presencial no Paço Municipal, na Ouvidoria, na Sala do Empreendedor e na Agência do Trabalhador, ficando disponibilizado atendimento através dos meios de comunicação do Município, em especial pela *internet* através do *site* da Prefeitura Municipal, do aplicativo 1doc.mandaguacu.com.br ou via telefone.

Paragrafo único. Os Diretores responsáveis pelos servidores lotados no Paço Municipal, na Ouvidoria, na Sala do Empreendedor e na Agência do Trabalhador respectivamente, poderão instituir quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos, bem como, em razão da natureza das atribuições do cargo exercerem suas funções em regime de teletrabalho.

Art. 9.º Os demais Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§3º A regra contida no §2º deste artigo não se aplica aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte e aos servidores de saúde dos demais órgãos e entidades vinculados à Administração Pública Municipal.

§4º A autoridade superior poderá excepcionalizar, de maneira personalíssima, o teletrabalho aos servidores enquadrados nos grupos de risco previstos nos incisos do §2º deste artigo, mediante regulamentação interna.

§5º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§7º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Pública Municipal, exceto aqueles vinculados ao Departamento Municipal de Saúde e ao Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, conforme a conveniência e oportunidade avaliadas pelos respectivos Diretores.

§8º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Divisão de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§9º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor do respectivo Departamento, Órgão ou Entidade.

§10. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 10. As aulas em escolas públicas municipais, assim como nas escolas privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Mandaguacu, ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério do Departamento Municipal de Educação e Cultura ou dos respectivos responsáveis pelas entidades educacionais, no caso de escolas privadas e entidades conveniadas.

Art. 11. O Departamento Municipal de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 12. Caberão aos Departamentos Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, de Saúde e de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Município.

Art. 13. Caberá ao Departamento Municipal Saúde determinar a suspensão das visitas em hospitais e afins.

Art. 14. A requisição administrativa, com hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 15. O Departamento de Fazenda prestará atendimento aos usuários através dos meios de comunicação disponibilizados pelo Município, em especial pela *internet* através do *site* da Prefeitura Municipal, do aplicativo 1doc.mandaguacu.com.br e pelos telefones 3245-8400, 3245-8406 e 3245-8417.

Paragrafo único. Os eventuais beneficiários de isenção do pagamento de IPTU, poderão apresentar seus requerimentos de isenção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da cota única.

Art. 16. O Departamento Municipal de Saúde fica autorizado a remanejar seus servidores de forma a melhor adequar o atendimento específico às necessidades para o combate à infecção humana provocada pelo coronavírus-COVID-19.

§ 1º Os serviços de odontologia deverão ficar restritos aos casos de urgência.

§ 2º Fica autorizado, também, a convocação de agente de serviços operacionais e motorista de outros departamentos mediante ajuste com o respectivo Diretor.

§ 3º Fica autorizado o remanejamento de servidores lotados no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atuarem na fiscalização do atendimento a este Decreto.

Art. 17. Os Diretores de Departamentos, Órgãos e Entidades, compreendidos no art. 1º deste Decreto, deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

Art. 18. A Administração Pública do Município de Mandaguacu, conforme disponibilidade, deverá fornecer álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Paragrafo único. Os estabelecimentos comerciais e afins, deverão disponibilizar a seus clientes e usuários, em local próximo à entrada pia com sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool gel 70%.

Art. 19. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Departamentos, Órgãos e Entidades do Município.

Art. 20. Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Mandaguacu, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

Art. 21. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 20 de março de 2020, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos, no caso de permanência do estado de emergência, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividade:

I - casas e estabelecimentos que oferecem quaisquer tipos de eventos e diversões com a aglomeração de pessoas, tais como tabacaria e similares;

II - academias de ginástica;

III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;

IV - galerias, comércios, varejistas e atacadistas;

V - cultos e atividades religiosas;

VI - restaurantes, bares e lanchonetes;

VII – fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos), observado o seguinte:

- Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home office. Na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os pontos de trabalho;
- O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.

VIII- as feiras livres de produtores e vendedores ambulantes.

§1º Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, de consumo final, fica permitido o funcionamento de forma *on line* para a entrega direta ao consumidor (*delivery*).

§3º O atendimento ao público pelos mercados e supermercados estará limitado a 30 (trinta) pessoas simultaneamente, no prazo de 20 (vinte) minutos, com a quantidade de produtos limitada a critério do estabelecimento.

Art. 22. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, exclusivamente para o abastecimento de veículos e afins, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, resguardando o controle do fluxo de pessoas evitando aglomerações.

§1º Fica facultativo o funcionamento de açougues, padarias, mediante controle de fluxo de pessoas evitando aglomerações.

§2º Nas atividades elencadas no caput deste artigo e no §1º fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§3º O funcionamento de clínicas médicas e odontológicas deverá ocorrer apenas para atendimento de urgência e emergência mediante controle de fluxo de pessoas evitando aglomerações.

§4º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar o desabastecimento de mercadorias em razão do estoque.

Art. 23. Ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, pousadas, etc.) fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do Exterior e de localidades dentro do Território Nacional com registro de casos de Coronavírus-COVID-19 com transmissão comunitária.

Art. 24. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira atuação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda atuação, e a cassação do Alvará de funcionamento na terceira atuação.

Art. 25. Fica autorizado o Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte e agentes de fiscalização a tomarem medidas para dispersar aglomerações de pessoas, bem como solicitar reforço policial em caso de necessidade de ação coercitiva.

Art. 26. Fica proibida a reunião, aglomeração e qualquer atividade realizada em recintos públicos e privados com quantidade superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 27. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 28. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Mandaguacu, 18 de março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 104/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambas da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

EXONERAR a Servidora "JULIANA APARECIDA FERREIRA" desde o dia 13 de março de 2020, portadora da cédula de identidade RG nº 12.478.785-8/PR e CPF nº 081.198.699-31, do cargo efetivo de Assessor de Diretor de Divisão de Promoção Social.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de 03 (março) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

-ALAN ROGÉRIO PETENAZZI-
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7213/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguacu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguacu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 93.696,18** (noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais, e dezoto centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
05.02.15.451.0017.1.005		Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares em Ruas e Avenidas		
4.4.90.51	810	Obras e Instalações	0.796	68.945,06
07.05.08.244.0009.2.029		Manut. Serviços Assist. Social à Comunidade		
4.4.90.52	800	Equipamentos e Material Permanente	3.719	6.870,00
4.4.90.52	811	Equipamentos e Material Permanente	3.714	10.792,39
4.4.90.52	764	Equipamentos e Material Permanente	3.712	3.588,00
07.06.08.243.0009.6.057		Manutenção do Conselho Tutelar		
4.4.90.52	766	Equipamentos e Material Permanente	3.706	3.500,73
Total de Suplementações				93.696,18

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores		
FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
3.719	PISO PARANAENSE DE ASS. SOCIAL I (PAIF CRAS) Exercícios Anteriores	6.870,00
3.714	Transf. IGD SUAS – GSUAS FNAS – Exerc. Anterior	10.792,39
3.712	Transf. Bolsa Família – GBF FNAS – Exerc. Anterior	3.588,00
3.706	FIA Conselho Tutelar – Exerc. Anterior	3.500,73
Total de superavit		24.751,12

II – Excesso de Arrecadação		
FONTES	DESCRIÇÃO	VALOR
0.796	Conv. Pavimentação de Ruas da Vila Guadiana	68.945,06
Total de superavit		68.945,06

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu-PR, 03 de março de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA Estado do Paraná Exercício: 2020
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO	
Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº.101/2017, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLORADO PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, decorrente do Dispensa nº 39/2017, que entre si celebram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a COOPERCOL-COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLORADO inscrita no CNPJ sob nº. 17.970.984/0001-36, aditivam o contrato na importância de R\$ 5.777,35 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.	
Jardim Olinda 02 de março de 2020.	
 Lucimar de Souza Morais PREFEITA MUNICIPAL	

	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000 CNPJ: 75.772.400/0001-14 administracao@florida.pr.gov.br 44 3257-1212	

PORTARIA Nº 1.569, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Concede abono de permanência ao servidor João Cesnik, matrícula 2-00081.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento formulado pelo servidor abaixo referido, e considerando o atendimento, por parte dele, às exigências para a concessão de aposentadoria na forma do art. 40, §1º, III, "a" da CF c/c o art.30, inciso "III" e art.54 da Lei Municipal nº 132/2005

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido abono de permanência ao servidor João Cesnik, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, inscrito na Matrícula nº 200081, com fundamento no art. 40 § 1º, III, "a" e §19 da Constituição Federal c/c com o art.30, "III" e art.54 da Lei Municipal nº 132/2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2 de março de 2020.

Flórida, 16 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGÓ
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020

Referência: Pregão Presencial nº 01/202

